



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 10, de 25 de fevereiro de 2021.

Certifico que o presente ato foi
publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal

Em 25 / 02 / 2021

**REDEFINE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DAS UNIDADES BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE DE
AURORA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que a administração pública possui o Poder Discricionário para executar seus atos e serviços sempre buscando favorecer o interesse da coletividade sobre as conveniências privadas;

CONSIDERANDO a disposição da Portaria nº 2.436 do Ministério da Saúde que estabelece a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO AINDA os termos do relatório situacional emitido pela Coordenação de Atenção Básica da saúde municipal o qual demonstra que os agravos epidemiológicos causados pela pandemia do "novo coronavírus" Covid-19 continuam em nível considerável de contágio em Aurora do Pará o que exige da gestão municipal uma potencialização na prestação dos serviços de saúde do município;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos de saúde do município de Aurora do Pará funcionará em regime de 8h (oito horas) diárias, de segunda a sexta.

§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Pará regulamentar o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de saúde, postos e unidades básicas aos sábados, domingos e feriados.

§2º A regra estabelecida no caput deste Decreto aplica-se aos estabelecimentos de saúde da zona urbana e rural do município de Aurora do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os servidores públicos lotados nas unidades básicas, postos e demais estabelecimentos de saúde do município ficam obrigados a desempenharem a jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias, limitadas a 40h (quarenta horas) semanais nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 133/2006.

§1º A negativa infundada em obedecer as regras deste Decreto sujeitará o servidor público municipal à instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta vedada, nos termos do Título III da Lei Municipal nº 133/2006.

§2º As prestações de serviços que excedam a jornada estabelecida no caput deste artigo deverão ser executadas no formato de plantões, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas inerentes ao caso.

Art. 4º - Os casos omissos neste decreto serão regulamentados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitas à avaliação e aprovação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Aurora do Pará, 25 de fevereiro de 2021

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal
CPF: 984.921.012-53

Vanessa Gusmão Miranda
VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará